



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2022

“Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas, exclusivamente, às pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências”.

Art.1º. Fica criada a Credencial de Estacionamento para pessoas portadoras de necessidades especiais PCD, para ocupação de vagas regulamentadas para estacionamento de uso público, dentro dos limites do Município, de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 304, de 18 de dezembro de 2008 e Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com necessidades especiais, para efeito de regulamentação da presente Lei, toda pessoa que comprovadamente apresentarem a necessidade por meio de laudo médico da rede pública, com base na identificação da CID-Código Internacional de Doenças.

Art.2º. A Credencial de Estacionamento poderá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Ação Social, via pedido protocolado, mediante a apresentação dos seguintes documentos a depender do tipo de Credencial requerida:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Comprovante de Cadastro de Pessoa Físicas CPF;
- III - Certificado de Registro e Licenciamento do veículo;
- IV - Comprovante de residência; e,
- V - Laudo Médico.

Parágrafo único. Os documentos solicitados deverão ser apresentados de forma original e cópia que será autenticada pelo servidor responsável pelo protocolo, ou cópias com autenticação em cartório de tabelionato, que ficarão arquivados no setor competente.

Art.3º. A Credencial de Estacionamento terá validade de 02 (dois) anos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLI NO
Nº50 FONE (35)3858 – 1229
Site:santanadavargem.mg.leg.br

devendo o portador encaminhar solicitação de renovação no prazo máximo entre 120 (cento e vinte) à 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência, ou passado este prazo deverá apresentar pedido novo.

§1º. Para a renovação fora do prazo da Credencial, serão exigidos os documentos constantes no art.2º desta lei, aplicada ao tipo de credencial requerida.

§2º. Do pedido de renovação dentro do prazo, deverá ser requerido com cópia simples da credencial antiga, e a nova cópia ser-lhe-á entregue mediante retenção da vencida, sendo que restando dúvidas quanto as condições que garantem direito a credencial, poderá ser exigida documentação complementar.

Art.4º. A Credencial de Estacionamento conterà o número do registro do veículo, o prazo de validade, a unidade da federação, o município e o órgão expedidor, número do processo municipal, devendo ficar de forma visível sobre o painel do veículo.

§1º. A Credencial de Estacionamento especial, será confeccionada com base no modelo do anexo I.

§2º. Sempre que solicitada pelo agente de trânsito, deve ser apresentada a Credencial, o Registro do veículo e um documento de identificação do portador.

§3º. O veículo estacionado nas vagas especiais sem que esteja portando a Credencial de Estacionamento ou que não possua a referida credencial, estará sujeito às penalidades de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art.5º. A Credencial de Estacionamento poderá ser cancelado mediante notificação devidamente assinada pelo autuado, diante da constatação pelo agente de trânsito dos seguintes casos:

I - empréstimo da Credencial a terceiros;

II - uso de cópia da Credencial, efetuada por qualquer processo;

III - porte da Credencial com rasuras ou com evidências de falsificação;

IV - constatação de que a Credencial foi utilizada com finalidade diversa da proposta por esta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLI NO
Nº50 FONE (35)3858 – 1229
Site:santanadavargem.mg.leg.br

V - constatada alguma irregularidade, vício, erro, ou alteração na condição que concedeu o direito a credencial, sendo que a mesma poderá ser revista e ou caçada, e;

VI - uso de Cartão com validade vencida.

§1º. O autuado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa da infração junto ao órgão emissor da Credencial de Estacionamento, sob pena de revogação da autorização.

§2º. Em caso de recolhimento da autorização, o condutor penalizado nos incisos I, II, III, IV do artigo 5º, somente estará autorizado a solicitar nova credencial após o prazo de 01 (um) ano.

Art.6º. Da emissão, prazos, modelo de credencial, bem como demais considerações serão definidas por decreto municipal no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

Art.7º. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 12 de agosto de 2022.

JACKSON LUIZ VENÂNCIO DE SOUZA
VEREADOR
ANEXO I



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLI NO
Nº50 FONE (35)3858 – 1229
Site:santanadavargem.mg.leg.br

 ESTACIONAMENTO	 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	SÍMBOLO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 123456/07)	
	Nº DO REGISTRO: 0000000/07	
	VALIDADE: 00/00/2011	
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAA MUNICÍPIO: BBBBBBBB	
ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCCC CCCCCC CCCCC CCCCCCCC CCCCCCCC CCCCCC		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLI NO
Nº50 FONE (35)3858 – 1229
Site:santanadavargem.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

Estou encaminhando, anexo, para análise deste Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei do Legislativo nº. 010/2022, que “Cria o Cartão Especial de Estacionamento para pessoas com deficiência, e dá outras providências”.

É dever do Município estar engajado na defesa da inclusão. No que diz respeito às credenciais para estacionamento em vaga especial, sendo também um ato de inclusão.

A premissa deste projeto de lei é facilitar a vida do cidadão, desburocratizar procedimentos e diminuir despesas, tanto mais quando a economia gera benefícios para o contribuinte.

Pelo acima exposto, espero que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.

Santana da Vargem/MG, 12 de agosto de 2022.

JACKSON LUIZ VENÂNCIO DE SOUZA
VEREADOR